



Associação de Base dos Funcionários e
Servidores do Poder Judiciário do Estado
de São Paulo
CNPJ 60.012.341/0001-09

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RELATOR DO
ÓRGÃO ESPECIAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
FEDERADO DE SÃO PAULO, ELLIOT AKEL

URGENTÍSSIMO

Medida Cautelar Incidental

Processo n.º 990.10.305701-5.

Requerente: Associação de Base dos Funcionários e Servidores do Poder Judiciário do Estado de São Paulo – ASSOJUBS.

Requerido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**ASSOCIAÇÃO DE BASE DOS FUNCIONÁRIOS
E SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO –
ASSOJUBS**, associação representativa de classe devidamente qualificada nos autos da Medida Cautelar em epígrafe, vem, por seu advogado que esta subscreve, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor os fatos e razões abaixo, para, ao final, requerer:

Trata-se de Medida Cautelar com pedido liminar para garantir a integralidade dos vencimentos dos servidores do judiciário paulista, que vêm sofrendo injustos e ilegais descontos por conta do movimento de paralisação decorrente da greve deflagrada.

No entanto, em que pese a Medida Cautelar ter sido distribuída em 02 de julho de 2010, o pedido liminar ainda não foi apreciado, o que vem causando sérios prejuízos aos trabalhadores, que permanecem sofrendo descontos de alta monta em seus vencimentos.

Av. São Francisco, 276/278 - Centro - Santos/SP - CEP: 11013-202
TEL.- FAX: (013) 3223-2377 3223-5278
www.assojubs.com.br secretaria@assojubs.com.br

YASZTDEPLJ 270816 14462 0001-0903



Associação de Base dos Funcionários e
Servidores do Poder Judiciário do Estado
de São Paulo
CNPJ 60.012.341/0001-09

Sob esse aspecto, a demora no provimento jurisdicional vem causando prejuízos irreparáveis ao autor, motivo pelo qual se requer o julgamento imediato do processo, pelos fundamentos abaixo:

Do pronto julgamento

O direito a um processo judicial célere deve ser analisado de duas formas. A primeira como um direito subjetivo do jurisdicionado e a segunda como um dever do Estado. Nesse diapasão, destacamos o ensinamento da Profª. Carmem Lúcia Antunes Rocha:

“O direito à jurisdição é o direito público subjetivo constitucionalmente assegurado ao cidadão de exigir do Estado a prestação daquela atividade. A jurisdição é, então, de uma parte, direito fundamental do cidadão, e, outra, dever do Estado.” (ROCHA, Carmem Lúcia Antunes. O direito constitucional a Jurisdição. In: TEIXEIRA, Salvo de Figueiredo (coord.). As Garantias do cidadão na justiça. São Paulo: Saraiva, 1993).

In casu, na mesma proporção em que, de um lado, os jurisdicionados têm direito ao célere julgamento, de outro, tem, o Estado, o dever de prestar a jurisdição de forma rápida, eficiente.

Do direito do autor a uma tutela jurisdicional efetiva

A ideia de efetividade da tutela jurisdicional, a rigor, soa redundante, na medida em que a prestação jurisdicional intempestiva, de fato, nada tutela. Todavia, mostra-se pertinente a expressão para o escopo de definir o conceito almejado, no qual se englobam, predominantemente, os princípios do acesso à justiça (ou acesso à ordem jurídica justa, como vem se denominando) e da celeridade processual.

Av. São Francisco, 276/278 - Centro - Santos/SP - CEP: 11013-202
TEL.- FAX: (013) 3223-2377 3223-5278
www.assojubs.com.br secretaria@assojubs.com.br



Associação de Base dos Funcionários e
Servidores do Poder Judiciário do Estado
de São Paulo
CNPJ 60.012.341/0001-09

Assim, deve o processo promociar, à parte que lhe invocar, a efetividade do resultado que a mesma poderia alcançar, caso lhe fosse permitido usar dos recursos próprios para exigir o cumprimento da lei. Nesta esteira, define, com peculiar pertinência, Luiz Guilherme Marinoni:

“É que o processo, para realmente ser efetivo, deve ao menos tentar chegar ao mesmo resultado prático que seria obtido se espontaneamente fossem observados os preceitos legais.” (MARINONI, Luiz Guilherme. Novas linhas do processo civil. São Paulo. Revista dos Tribunais, 1993).

Pois bem, neste momento, apresenta-se uma situação em que a exposição da lide ao moroso e burocrático rito processual causará aos servidores do judiciário, indubitavelmente, ainda mais danos do que os já infligidos.

Destarte, faz-se imperiosa a intervenção estatal imediata, a fim de que exerça o seu exclusivo Poder jurisdicional e garanta ao autor o acesso a uma ordem jurídica justa.

Conclusão

Por isso, e também por todos os argumentos ora lançados, requer-se o pronto julgamento do feito. Todavia, caso não seja este o entendimento de Vossa Excelência reitera-se o pedido de concessão urgente de medida liminar, ante os sérios prejuízos que vêm sendo ocasionados aos trabalhadores, e, ainda, a fim de que se restabeleça a conjuntura fática anterior ao abrupto e arbitrário desconto efetuado sobre os vencimentos dos servidores.

Termos em que

Pede deferimento.

São Paulo, 27 de julho de 2010.

JONADABE RODRIGUES LAURINDO

OAB/SP nº. 176.761

Av. São Francisco, 276/278 - Centro - Santos/SP - CEP: 11013-202
TEL. - FAX: (013) 3223-2377 3223-5278
www.assojubs.com.br - secretaria@assojubs.com.br